



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS CONDICIONADAS EM GARRAÇÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA ENTREGA PARCELADA (SOMENTE O LÍQUIDO) E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADAS EM GARRAÇÕES DE 20 LITROS (VASILHAME + LÍQUIDO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E UNIDADES DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS CONDICIONADAS EM GARRAÇÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA ENTREGA PARCELADA (SOMENTE O LÍQUIDO) E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADAS EM GARRAÇÕES DE 20 LITROS (VASILHAME + LÍQUIDO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E UNIDADES DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição de água mineral sem gás condicionadas em garrações de 20 (vinte) litros para entrega parcelada (somente o líquido) e aquisição de água mineral sem gás acondicionadas em garrações de 20 litros (vasilhame + líquido), destinados ao atendimento das unidades administrativas e unidades de saúde.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Termo de Referência;
- III - Orçamento e Cotação;
- IV - Edital;
- V- Estudo Técnico Preliminar.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Saúde Sra. Catarina Fábria Tenório Ferro, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade, a aquisição de água mineral sem gás condicionadas em garrações de 20 (vinte) litros para entrega parcelada (somente o líquido) e aquisição de água mineral sem gás acondicionadas em garrações de 20 litros (vasilhame + líquido), destinados ao atendimento das unidades administrativas e unidades de saúde.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal aquisição é essencial para assegurar o fornecimento contínuo de água potável para consumo humano, garantindo condições adequadas de trabalho e bem-estar aos servidores e usuários das unidades de saúde, faz-se imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento regular de água mineral e garrações.

Por fim, a Secretaria de Saúde destaca que o valor global máximo admitido estimado para realização dos serviços objetos do processo é de R\$ 231.472,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), tomando-se como referência, as estimativas de preços anexam ao termo de referência.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, acostou o Estudo Técnico Preliminar do processo licitatório onde estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Importante destacar que o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Se tratando dos quantitativos, especificações e valores estimados, tem como base os critérios elencados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos básicos para a elaboração das pesquisas de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Saúde alega que há previsão para o ano de 2025.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- **RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6- **CONCLUSÃO**

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 17 de dezembro 2025.

Luiz Henrique de Almeida

Controlador Geral do Município

Mat. 25.117



Laís Thamiris Mendes Barros Gomes

Aux. de Processos de Ato de Pessoal

25.589